CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GENERAL CÂMARA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

250311

INDICAÇÃO N° 36/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Vereador Carmo Konzen

A Vereadora que abaixo subscreve, com amparo no regimento interno, propõe ao egrégio Plenário, que seja encaminhada INDICAÇÃO ao Executivo Municipal:

Indico à Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para que institua o programa moeda verde no âmbito do Município de General Câmara – RS.

Justificativa:

A criação do Programa Moeda Verde justifica-se pela necessidade de promover ações integradas de sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e conscientização social. A proposta consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos frescos e saudáveis, contribuindo para a redução do volume de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários e, simultaneamente, auxiliando todas as famílias deste município.

A iniciativa tem como base o tripé da sustentabilidade: ambiental, social e econômica. Ao incentivar a população a separar e destinar corretamente os resíduos reciclavam, o programa fomenta a cultura da reciclagem, reduz o impacto ambiental e estimula a economia circular. Por outro lado, ao fornecer alimentos em troca desses resíduos, combate a fome e promove a segurança alimentar nas comunidades atendidas.

Outro aspecto relevante é o caráter educativo do projeto, especialmente ao envolver escolas, crianças e jovens. A participação do público infantojuvenil amplia o alcance das ações e contribui para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o meio ambiente e com a justiça social.

Além disso, o programa se mostra financeiramente viável, podendo ser implementado em parceria com associações de catadores, cooperativas de reciclagem, agricultores locais e outros agentes públicos ou privados comprometidos com o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o Programa Moeda Verde representa uma resposta concreta e eficiente aos desafios ambientais e sociais contemporâneos, merecendo pleno apoio e adoção no âmbito municipal.

General Câmara, 04 de agosto de 2025.

VEREADORA: LUISA SCHWUCHOW DE SOUZA
PARTIDO PROGRESSISTA

PROJETO DE LEI Nº /2025, de 04 de agosto de 2025.

Autoria: Luisa Schwuchow de souza

Institui no âmbito do Município de General Câmara/RS, o Programa Moeda Verde.

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de General Câmara, o programa Moeda Verde com o objetivo de trocar resíduos recicláveis por alimentos frescos e saudáveis, promovendo a conscientização ambiental, a reciclagem e a segurança alimentar.

Art. 2º O Programa Moeda Verde tem por finalidade:

I – Reduzir o volume de resíduos sólidos descartados de forma inadequada;

II – Estimular a coleta seletiva e a destinação correta de materiais recicláveis;

III – Promover a segurança alimentar de famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV – Incentivar hábitos de vida saudáveis por meio da alimentação natural;

V – Estimular a educação ambiental, especialmente entre crianças e adolescentes;

VI – Fomentar parcerias com agricultores locais, cooperativas de reciclagem e demais entidades da sociedade civil.

Art. 3º Poderão ser trocados por alimentos frescos materiais como:

I – Plásticos, papéis, papelões, metais e vidros devidamente limpos e separados;

II – Óleo de cozinha usado, devidamente acondicionado;

III – Outros resíduos reciclaveis definidos por regulamentação própria.

§1º O valor da troca será definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Assistência Social, conforme critérios de viabilidade e orçamento.

§2º A relação dos alimentos disponíveis será definida de acordo com a disponibilidade de fornecedores e a sazonalidade dos produtos.

Art. 4º O programa poderá ser executado em pontos fixos e/ou itinerantes, a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal, com ampla divulgação à população.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Município celebrar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para viabilizar sua implementação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A criação do Programa Moeda Verde justifica-se pela necessidade de promover ações integradas de sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e conscientização social. A proposta consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos frescos e saudáveis, contribuindo para a redução do volume de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários e, simultaneamente, auxiliando todas as famílias deste município.

A iniciativa tem como base o tripé da sustentabilidade: ambiental, social e econômica. Ao incentivar a população a separar e destinar corretamente os resíduos reciclavam, o programa fomenta a cultura da reciclagem, reduz o impacto ambiental e estimula a economia circular. Por outro lado, ao fornecer alimentos em troca desses resíduos, combate a fome e promove a segurança alimentar nas comunidades atendidas.

Outro aspecto relevante é o caráter educativo do projeto, especialmente ao envolver escolas, crianças e jovens. A participação do público infantojuvenil amplia o alcance das ações e contribui para a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com o meio ambiente e com a justiça social.

Além disso, o programa se mostra financeiramente viável, podendo ser implementado em parceria com associações de catadores, cooperativas de reciclagem, agricultores locais e outros agentes públicos ou privados comprometidos com o desenvolvimento sustentável.

Dessa forma, o Programa Moeda Verde representa uma resposta concreta e eficiente aos desafios ambientais e sociais contemporâneos, merecendo pleno apoio e adoção no âmbito municipal.

Contamos com a colaboração e o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida, que se alinha com os melhores interesses da nossa comunidade.

VEREADORA: LUISA SCHWUCHOW DE SOUZA
PARTIDO PROGRESSISTA